

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA POLÍTICA
MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO
CLIMÁTICA NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, JÚLIO DE SOUZA BERNARDES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíba do Sul, com o objetivo de promover conscientização, formação e adoção de práticas voltadas ao enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas no ambiente escolar.

Art. 2º A Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I** — Escola como espaço de formação cidadã e ambiental, promovendo cultura de sustentabilidade e resiliência climática;
- II** — Promoção do conforto térmico e da qualidade ambiental nos espaços escolares;
- III** — Incentivo ao protagonismo de crianças e adolescentes na construção de soluções ambientais;

ambiental e adaptação climática.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos climáticos extremos aqueles decorrentes de alterações climáticas que possam afetar a rotina escolar, tais como ondas de calor, períodos de baixa umidade, chuvas intensas, enchentes ou outros fenômenos de natureza meteorológica, hidrológica ou geológica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá considerar, no planejamento educacional e no planejamento de infraestrutura das unidades escolares, as seguintes diretrizes:

I — Elaboração de planos de adaptação escolar voltados à melhoria do conforto térmico, ventilação e proteção contra eventos climáticos extremos;

II — Incentivo ao uso de soluções baseadas na natureza, como áreas verdes, jardins, hortas pedagógicas e plantio de árvores;

III — Promoção de ações de educação ambiental que integrem comunidade escolar e território;

IV — Adoção de rotinas de prevenção e conscientização sobre riscos climáticos, conforme orientações da Defesa Civil.

V – Estímulo à capacitação continuada dos profissionais da educação sobre temas de mudança climática e adaptação.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo terão caráter não obrigatório, cabendo ao Poder Executivo definir prioridades conforme avaliação técnica e disponibilidade de recursos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas educativas, projetos pedagógicos e iniciativas voltadas à conscientização da comunidade escolar sobre os impactos das mudanças climáticas e a importância da adaptação ambiental.

Art. 6º Para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 03 de março de 2026.


Julio de Souza Bernardes
Prefeito Municipal.